



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 9:00 hs. Em 27/04/2017
Sin Farias
VISTO

REQUERIMENTO Nº 048 /2017
(Da Vereadora Jacqueline Monteiro)

EXPEDIDO
Ofício nº 112 / 2017
Em 05 / 05 / 2017
Sin Farias
VISTO

Senhor Presidente,

APROVADA
PLENÁRIO
Em 04 / 05 / 2017
Presidente

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Wellington Viana França**, solicitando-lhe estudar a possibilidade de adotar a iniciativa de **PROJETO DE LEI**, com o objetivo de incluir nos arts. 1º e 4º da Lei nº 753/94, com nova redação dada pela Lei nº 1.822/2017, os ocupantes dos cargos de Condutor Socorrista, do Grupo Ocupacional Saúde Pública e Categorias Auxiliares, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Condução, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devida mensalmente ao Servidor Público Municipal efetivo, lotado na Secretaria de Transporte e ocupante do cargo de Motorista, bem como, ao ocupante do cargo de Condutor Socorrista, do Grupo Ocupacional Saúde Pública e Categorias Auxiliares, que esteja exercendo comprovadamente sua função.”

Art. 4º Fica atribuída gratificação, prevista e regulamentada nos arts. 34, 35 e 36 da Lei nº 1.194/2004, aos ocupantes do cargo de Motorista que estejam exercendo suas funções no efetivo transporte de pessoas acometidas de doenças, enfermidades, ou no transporte de pessoas com deficiências, bem como, ao ocupante do cargo de Condutor Socorrista, do Grupo Ocupacional Saúde Pública e Categorias Auxiliares, que esteja exercendo efetivamente suas funções no efetivo transporte de emergência de pacientes com problemas de saúde.”



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Tal requerimento se justifica, tendo em vista que os ocupantes dos cargos de Condutor Socorrista exercem suas funções no efetivo transporte de emergência de pacientes com problemas de saúde, conferindo, assim, isonomia aos demais profissionais, bem como, segurança jurídica na percepção dos seus vencimentos.

Outrossim, o pedido mediante “requerimento” também se justifica, haja vista que a iniciativa da matéria que trata sobre “remuneração de servidores e serviços públicos”, **mediante lei**, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado nos incisos I, e II, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário “Luiz de Góes”, em 27 de abril de 2017.



JACQUELINE MONTEIRO
Vereadora - PRP